

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Análise Jurídica. Possibilidade. Adesão à Ata de Registro de Preços. Lei Federal n. 14.133, de 1.4.2021, e alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE FUTURAS FESTIVIDADES, EVENTOS, AÇÕES PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Fundamentação: Procedimento para adesão dos serviços/locação dos equipamentos, estrutura para eventos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 034, de 23 de julho de 2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Fundo Municipal de Educação-FME/SME; Fundo Municipal de Saúde-FMS/SMS; Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS/SMAS.

Vigência: 12 (doze) meses.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico Jurídico acerca da formalização do procedimento para Adesão a Ata de Registro de Preços, referente à legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, conforme imposição legal expressa no art. 37, da CRFB/1988 e art. 86, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, ou **caso especifique**.

Conforme solicitação das Unidades Administrativas Requisitantes, documentação anexa, justifica-se em virtude da necessidade na Atentando-se a necessidade, se insere no contexto da instauração de procedimento necessário para dotar os eventos e festejos



Municipais com estrutura adequada para as suas realizações. Ressalte-se que tais eventos visam promover ações culturais e momentos de lazer para população.

Tradicionalmente, todos os anos, celebramos várias festas, eventos e ações, ocasião em que o Município oferece para a população, que é comemorada com muita alegria e diversão. A contratação como já mencionada se faz necessária para cumprir a agenda de contratações de serviços/locações que se faz presente no planejamento de eventos culturais e ações das Unidades Administrativas Municipais de Brejão/PE, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) para tal fim.

As festividades culturais, eventos e ações são eventos de grande importância para o município de Brejão, promovendo a cultura local, fomentando o turismo e fortalecendo a identidade cultural municipal e da região. Este evento, conforme estabelecido por meio das Unidades Administrativas do município, demanda uma estrutura adequada para garantir sua realização com sucesso.

Desta forma, justifica-se a pretensão de prestação dos serviços – locação, por se tratar de objeto comum às Unidades Requiridas, visando atender às suas demandas de inaugurações, conferências, festa de reis, pré e carnaval, emancipação, festividades juninas, dias das mães e dos pais, e campanhas promovido pela Saúde, Assistência Social e Educação.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, refere-se à necessidade de acerto da **legalidade** e **conformidade** com as **normativas** para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Federal n. 11.462/2023, Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores. Desta forma, cumpre a finalidade específica de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Agente de Contratação e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecida pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, **definir conforme art. 86, da Lei nº 14.133/2021**, com relação aos procedimentos que regem a Adesão e demais necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.



Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnica a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves

Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 19 de setembro de 2025.




José Ildon Tavares Bezerra Júnior

Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para a **Contratação de Empresa Especializada do ramo pertinente a Prestação de Serviços – Locação de equipamentos, Estrutura com Instalação, Montagem e Desmontagem e Suporte Técnico Operacional, para viabilizar a realização de futuras festividades, eventos, ações promovidos pelo Município de Brejão/PE**, por meio de Pregão Eletrônico, como prevê o art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da mesma Lei Federal.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
5. Mapa de Análise de Risco;
6. Termo de Referência;



Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
nº 010/2025



7. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
8. Parecer Jurídico;
9. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

A padronização nos procedimentos licitatórios é fator crucial para otimizar a transparência das contratações públicas visando a garantia de que os processos sejam realizados de forma uniforme, facilitando, inclusive o controle, e as fiscalizações que são comumente realizadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Não é ocioso lembrar que o art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021 define, em licitação na modalidade pregão, o “pregoeiro” como agente responsável por conduzir o certame, incluindo a instrução processual e as decisões que não sejam de competência exclusiva de outras autoridades. Cabe a esse agente acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões e impulsionar o procedimento.

De modo geral, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os membros da Equipe de Apoio atuam como auxiliares do agente de contratação. Contudo, a responsabilidade principal pela assinatura de documentos — especialmente os de natureza interna e de apoio à gestão — permanece com o agente. A Equipe de Apoio pode, eventualmente, assinar documentos, desde que esteja agindo em nome do agente de contratação ou mediante delegação formal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **Contratação de Empresa Especializada do ramo pertinente a Prestação de Serviços – Locação de equipamentos, Estrutura com Instalação, Montagem e Desmontagem e Suporte Técnico Operacional, para viabilizar a realização de futuras festividades, eventos, ações promovidos pelo Município de Brejão/PE**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, conforme consta nos autos.

A contratação de empresa especializada do ramo pertinente à prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem, desmontagem e suporte técnico operacional justifica-se pela necessidade e importância de garantir a adequada realização de futuras festividades, eventos e ações promovidas pelo Município de Brejão/PE. Tais atividades são de grande relevância para a valorização da cultura local, o fortalecimento do turismo, a promoção do lazer e da integração social da população.

Valber Anderson Rodrigues
Chefe de Controle Interno
da nº 010/2025



A contratação de empresa com experiência e capacidade técnica assegura a eficiência e a segurança na execução dos serviços, garantindo estruturas adequadas, equipamentos de qualidade e suporte operacional compatível com as exigências de cada evento. Dessa forma, a medida visa otimizar os recursos públicos, assegurar o bom andamento das atividades municipais e oferecer à comunidade eventos organizados, seguros e de padrão profissional.

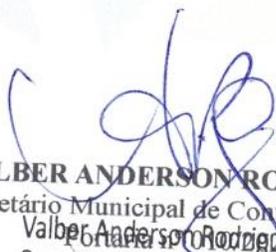
O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decretos Municipais nº 004/2024 e 034/2025. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 19 de setembro de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

